

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

O presente Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Contrato") é celebrado entre as partes abaixo designadas (doravante conjuntamente denominadas "Credores", e individualmente e isoladamente "Credor");

(i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

(ii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander").

PREÂMBULO

- A. CONSIDERANDO QUE a FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 ("Devedora") realizou a emissão de até 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão") e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as "Debêntures";
- B. CONSIDERANDO QUE, a Devedora emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a "*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020*", no valor de R\$12.000.000,00

(doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Contratos de Financiamento”);

C. CONSIDERANDO QUE, foi deliberado em assembleia geral de debenturistas, realizada em 24 de setembro de 2020, o compartilhamento com o Santander da Garantia Compartilhada (conforme definido abaixo);

D. CONSIDERANDO QUE, para assegurar e garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações estabelecidas nos Contratos de Financiamento (“Obrigações Garantidas”), a Devedora constituiu, em benefício dos Credores, a Garantia Compartilhada (conforme definido abaixo); e

E. CONSIDERANDO QUE, para regular a relação entre si quanto à Garantia Compartilhada, concedida pela Devedora, resolvem os Credores celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OBJETO DO CONTRATO

1.1.1. Os Credores, por este Contrato, reúnem-se com a finalidade específica de regular:

(a) sua relação, enquanto credores, da Devedora nos respectivos Contratos de Financiamento, inclusive no que se refere às regras para a decretação do vencimento antecipado e as tomadas de decisões para excussão da Garantia Compartilhada;

(b) a forma de representação dos Credores perante a Devedora e terceiros; e

(c) a determinação de procedimentos específicos entre os Credores, relacionados aos Contratos de Financiamento e à Garantia Compartilhada (conforme definido abaixo).

1.1.1.1. Para fins deste Contrato o termo “Garantia Compartilhada” significa, em conjunto: (i) a alienação fiduciária de ações representativas do capital social da Devedora detidas pela LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18 (“Alienação Fiduciária de Ações” e “LC Energia”, respectivamente), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante, os Credores, na qualidade de credores fiduciários, e a Devedora, na qualidade de interveniente em 12 de agosto de 2020, e aditado nesta data (conforme aditado de

tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária”); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora (“Cessão Fiduciária”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e os Credores, na qualidade de credores fiduciários em 12 de agosto de 2020, e aditado nesta data (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia Real”).

1.1.1.2. Com exceção da garantia fidejussória na modalidade fiança prestada pela LC Energia no âmbito da Escritura de Emissão (a “Garantia Não Compartilhada”), a qual não será considerada uma Garantia Compartilhada para fins deste Contrato, cada Credor, neste ato, declara e garante aos demais Credores que não recebeu ou concordou em receber, da Devedora e/ou de qualquer outra pessoa, garantia no âmbito das Obrigações Garantidas que não aquelas decorrentes dos instrumentos constitutivos da Garantia Compartilhada.

1.1.3. Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, não solidários ativa ou passivamente, não subordinados e em igualdade de condições (*pari passu*) da Devedora, na proporção dos créditos concedidos por cada um dos Credores nos termos dos respectivos Contratos de Financiamento.

1.2. INEXISTÊNCIA DE BANCO LÍDER

1.2.1. Os Credores assumem a obrigação de realizar conjuntamente a coordenação e administração da relação com a Devedora no âmbito dos Contratos de Financiamento, bem como praticar todos os atos referentes à administração dos Contratos de Financiamento e aos respectivos direitos e garantias dos Contratos de Financiamento e dos Contratos de Garantia Real.

1.2.2. Nenhum dos Credores poderá representar o outro sem a sua prévia e expressa anuência, não existindo a figura de um banco líder. Exceto caso acordado diversamente entre os Credores, a relação dos Credores com a Devedora e com quaisquer terceiros (incluindo garantidores que tenham prestado qualquer Garantia Compartilhada) deverá ser feita conjuntamente pelos Credores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COBRANÇA E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

2.1.1. Observados os termos da Cláusula 2.2 abaixo, os Contratos de Financiamento são considerados créditos separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pela Devedora, respeitado o disposto neste Contrato.

2.1.2. As obrigações assumidas em cada um dos Contratos de Financiamento são regidas por cláusulas e condições harmônicas às constantes nos demais Contratos de Financiamento, gozando de igualdade de condições (*pari passu*) e respeitado o disposto no presente Contrato.

2.2. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS

2.2.1. Os pagamentos que ocorram tempestivamente conforme o cronograma de pagamentos das Obrigações Garantidas devem seguir o procedimento estabelecido nos respectivos Contratos de Financiamento. Todos e quaisquer pagamentos devidos de acordo com os Contratos de Financiamento, conforme aplicável, deverão ser cobrados e recebidos nos seus respectivos termos assim como nos termos deste Contrato, sem qualquer retenção, dedução ou compensação.

2.2.2. Qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Credores venham a receber da Devedora ou de qualquer terceiro em pagamento das Obrigações Garantidas, seja no vencimento normal, em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado de referidas Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução dos Contratos de Financiamento, de dação em pagamento ou compensação, deverá ser compartilhado entre os Credores, exceto na hipótese de pagamento, a qualquer momento, inclusive em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela LC Energia de qualquer obrigação das Debêntures garantida pela Garantia Não Compartilhada.

2.2.3. Os Credores, neste ato, reconhecem que qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Credores venham a receber da Devedora ou de qualquer terceiro em pagamento das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão da Garantia Compartilhada, deverá ser compartilhado entre os Credores, de acordo com os termos previstos nos instrumentos constitutivos da Garantia Compartilhada.

2.3. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA COMPARTILHADA E SEU COMPARTILHAMENTO

2.3.1. A Garantia Compartilhada é constituída de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau entre os Credores e compartilhadas na proporção do que for devido a cada Credor, a título de principal, juros, demais encargos financeiros estipulados e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Devedora nos Contratos de Financiamento e nos Contratos de Garantia Real, bem como a título de ressarcimento de custos ou despesas comprovadamente incorridos com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Credores e prerrogativas decorrentes dos Contratos de Financiamento e dos Contratos de Garantia Real e à constituição, formalização, execução e/ou excussão da Garantia Compartilhada outorgada no âmbito dos Contratos de Financiamento, apurados até a data da liquidação das Obrigações Garantidas. Caso haja ingresso e/ou saída de um Credor nesse Contrato, respeitados mecanismos previstos na Cláusula 3.1.3 abaixo e observados os termos da Garantia Compartilhada, a proporção dos créditos, para fins desse Contrato e dos Contratos de Financiamento, será novamente apurada na data de ingresso do novo credor.

2.3.2. A Garantia Compartilhada somente será liberada do respectivo ônus, com o pagamento integral de todas as obrigações pecuniárias estipuladas nos Contratos de Financiamento e nos Contratos de Garantia Real, cabendo aos Credores, em conjunto, efetivar a liberação das garantias então existentes.

2.4. COMPARTILHAMENTO DE NOVAS GARANTIAS

2.4.1. Caso qualquer dos Credores venha a obter garantias adicionais relacionadas a qualquer Contrato de Financiamento, com exceção à Garantia Não Compartilhada, fica tal Credor, desde já, obrigado a, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva formalização de tais garantias: (i) notificar o outro Credor; e (ii) compartilhar essas garantias com tal Credor, sempre na proporção de seus créditos, desde que não haja expressa renúncia do outro Credor nesse sentido.

2.4.2. Quaisquer outras garantias já outorgadas ou futuramente outorgadas pela Devedora ou por terceiros a favor de qualquer dos Credores em outras transações financeiras que não (i) os Contratos de Financiamento (seus respectivos aditamentos ou prorrogações) ou (ii) suas respectivas garantias, sejam essas reais ou fidejussórias, serão consideradas privativas de cada um dos Credores beneficiados e não serão, em nenhuma hipótese, compartilhadas pelos Credores nos termos desse Contrato.

2.5. OBRIGAÇÕES ENTRE OS CREDITORES

2.5.1. Para os fins da Cláusula Terceira abaixo, cada Credor obriga-se a comunicar aos demais Credores, caso tenha sido notificado previamente pela Devedora, a ocorrência de um dos eventos mencionados a seguir, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de referida notificação:

- (i) a apresentação pela Devedora de pedido de um prazo de tolerância para que sejam liquidadas e/ou cumpridas as obrigações vencidas e não pagas e/ou não cumpridas;
- (ii) a ocorrência de qualquer fato comunicado pela Devedora que possa afetá-la, ou, ainda, afetar ou impedir o cumprimento das obrigações por ela assumidas nos Contratos de Financiamento e/ou nos Contratos de Garantia Real; e
- (iii) comunicação pela Devedora de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento e/ou dos Contratos de Garantia Real.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. REUNIÃO DE CREDITORES

3.1.1. Observadas as disposições desta Cláusula Terceira, todas as manifestações e decisões dos Credores relativas às matérias atinentes aos Contratos de Financiamento deverão ser efetuadas por meio de reunião de Credores (ainda que por meio de conferências telefônicas e/ou videoconferências) ("Reunião de Credores").

3.1.2. Cada um dos Credores poderá convocar uma Reunião de Credores. Para tanto, o Credor deverá enviar solicitação, seja por correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal aos demais Credores, nos endereços de comunicação constantes na Cláusula Oitava abaixo. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local (se aplicável) e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, podendo, no entanto, referida solicitação exigir a realização imediata da Reunião de Credores, caso o assunto a ser tratado precise de deliberação em caráter de urgência. A Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, no município de São Paulo, no endereço a ser acordado entre os Credores e/ou conforme o caso, por meio de conferência telefônica e/ou videoconferência. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de cada um dos Credores.

3.1.2.1. Não obstante o disposto acima, é dispensável a realização de Reunião de Credores para deliberação sobre qualquer matéria quando os Credores, por unanimidade, lavrarem resolução em documento próprio, devidamente assinado, e/ou confirmado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), por cada um dos Credores, decidindo acerca da(s) matéria(s) que seria(m) objeto da Reunião de Credores. Para os fins desta Cláusula, a concordância expressa por e-mail enviado por cada um dos Credores servirá como documento válido e eficaz a fim de comprovar a concordância de cada um dos Credores a respeito da deliberação de determinada matéria.

3.1.2.2. 4.2.2. Os Debenturistas serão representados nas Reuniões de Credores e na assinatura da respectiva ata, pelo Agente Fiduciário. Previamente à realização da Reunião de Credores, o Agente Fiduciário convocará e fará com que seja realizada uma assembleia geral de debenturistas, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a matéria objeto da respectiva Reunião de Credores, cuja decisão deverá ser observada pelo Agente Fiduciário.

3.1.3. Para efeito de apuração (i) dos quóruns de instalação das Reuniões de Credores; e (ii) dos quóruns de votação nas Reuniões de Credores, utilizar-se-á a participação do respectivo Credor na soma do valor principal vincendo dos Contratos de Financiamento (considerando o valor integralizado das Debêntures e o valor desembolsado sob a CCB na data da respectiva Reunião de Credores, e conforme atualizado de tempos em tempos nas hipóteses de cessões de parcelas dos créditos oriundos dos respectivos Contratos de Financiamentos de cada um dos Credores), que nesta data são os previstos na tabela abaixo:

CREDOR	VALOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO (%)
Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário)	R\$ 12.000.000,00	50
Santander	R\$ 12.000.000,00	50
TOTAL	R\$ 24.000.000,00	100

3.1.4. As decisões tomadas pelos Credores, nos termos da presente Cláusula Terceira, vincularão todos os Credores (incluindo aqueles que não comparecerem à Reunião de Credores, que tenham votado contra ou se absterido a votar com relação à matéria em questão ou que tenham se negado a subscrever a ata de Reunião de Credores) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário por um dos Credores eleito por consenso entre os Credores, e (a) assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada) e/ou (b) confirmada por meio de e-mail por cada um dos Credores (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada). O Credor, encarregado de preparar a ata de Reunião de Credores

deverá, se aplicável, enviar cópia da respectiva ata aos demais Credores, inclusive no caso de referido Credor não comparecer à Reunião de Credores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua realização.

3.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

3.2.1. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores que representem 100% (cem por cento) da soma do valor de principal vincendo dos Contratos de Financiamento (considerando o valor integralizado das Debêntures e o valor desembolsado sob a CCB). Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em primeira convocação, a segunda convocação deverá convocar os Credores para realizar a Reunião de Credores no Dia Útil seguinte, no mesmo local, sem necessidade de quórum mínimo para a devida instalação da Reunião de Credores (sendo certo que a Reunião de Credores, nesta hipótese, será considerada instalada validamente com apenas um dos Credores presente).

3.2.2. Os Credores acordam definir uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das Reuniões dos Credores com atraso em relação ao horário definido na convocação.

3.3. QUÓRUM DE DECISÃO

3.3.1. Com exceção do disposto na Cláusula 3.3.3 abaixo, todas as decisões serão tomadas por Credores presentes em Reunião de Credores regularmente instalada que representem maioria dos votos dos presentes, contados segundo o valor de principal vincendo dos Contratos de Financiamento (considerando o valor integralizado das Debêntures e o valor desembolsado sob a CCB), incluindo as deliberações referentes às matérias abaixo:

- (a) alteração de qualquer quórum relacionado aos Credores previsto no presente Contrato;
- (b) alteração de qualquer prazo de pagamento e demais obrigações financeiras dos Contratos de Financiamento, incluindo taxa de juros e demais encargos, comissões e penalidades;
- (c) renúncia, novação, renegociação, refinanciamento, reestruturação de qualquer crédito ou direito relacionado aos Contratos de Financiamento e à Garantia Compartilhada;
- (d) prorrogação ou antecipação de qualquer pagamento devido pela Devedora aos Credores em razão dos Contratos de Financiamento;

- (e) alteração, renúncia, liberação ou substituição da Garantia Compartilhada ou dos termos e condições dos instrumentos constitutivos de referida Garantia Compartilhada;
- (f) alteração de qualquer dos eventos de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento ou de suas consequências;
- (g) dispensa (*wavier*) à Devedora do cumprimento de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, prevista nos Contratos de Financiamento ou nos Contratos de Garantia Real;
- (h) não declaração de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento mediante a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado prevista nos Contratos de Financiamento (exceto pelos eventos descritos na Cláusula 3.3.1 e seguintes abaixo).

3.3.2. Qualquer Credor poderá solicitar, a qualquer tempo, que determinado ato a ser praticado ou direito a ser exercido, não relacionados no rol constante na Cláusula 3.3.1 acima, seja objeto de Reunião de Credores.

3.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.1, independe de aprovação prévia pela Reunião de Credores a declaração de vencimento antecipado por qualquer Credor (de modo que a declaração pode ocorrer individualmente por qualquer Credor), bem como a prática de atos, judiciais ou extrajudiciais, de cobrança e excussão da Garantia Compartilhada, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento de obrigação pecuniária da Devedora de qualquer dos Contratos de Financiamento;
- (b) descumprimento, pela Devedora, da Legislação Anticorrupção (conforme definido nos Contratos de Financiamento e nos Contratos de Garantia Real);
- (c) descumprimento, pela Devedora, da legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (d) descumprimento, pela Devedora, da legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição,

mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (e) em razão da declaração do vencimento antecipado de quaisquer dos Contratos de Financiamento que tenham sido declarado(s) vencido(s) antecipadamente com fulcro nos incisos anteriores;
- (f) medidas de retenção, bloqueio, excussão e/ou transferência de montantes depositados na Conta Vinculada, nos termos descritos na Cláusula 4.1.1.(V) abaixo; e
- (g) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, suas controladoras, diretas ou indiretas (incluindo a LC Energia), ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiladas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora, suas Afiladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, e/ou de suas Afiladas nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. EXECUÇÃO DA GARANTIA COMPARTILHADA

4.1.1. O vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a excussão da Garantia Compartilhada proceder-se-ão conforme os incisos a seguir:

- I. caso qualquer Credor tenha a intenção de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, decorrentes dos respectivos Contratos de Financiamento, tal Credor deverá notificar os demais Credores no prazo mínimo de 01 (um) Dia Útil antes da data de efetiva declaração de vencimento antecipado, sem prejuízo dos procedimentos para deliberação em Reunião de Credores que forem exigíveis nos termos deste Contrato;
- II. a Garantia Compartilhada poderá ser judicial ou extrajudicialmente executada em conjunto ou separadamente pelos Credores, observadas as disposições deste Contrato, sempre obedecendo ao compartilhamento disciplinado neste Contrato.

- III. o Credor que optar por propor uma medida judicial contra a Devedora e/ou LC Energia em decorrência de descumprimento de obrigações dos respectivos Contratos de Garantia Real deverá notificar os demais Credores com antecedência de 10 (dez) dias da propositura da referida medida judicial, sempre respeitando o disposto neste Contrato, exceto no caso de tutelas de urgência, as quais podem ser requeridas imediatamente pelos Credores e que, em qualquer caso, deverão ser informadas aos demais Credores em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua propositura. Nesses casos, os demais Credores se comprometem a cooperar na prestação de informações que sejam solicitadas para o bom andamento da medida judicial;
- IV. para efetivação das medidas judiciais mediante a propositura de ação judicial em conjunto, os Credores poderão, para sua representação, contratar escritório de advocacia escolhido em conjunto por eles. Na hipótese dos Credores contratarem escritórios diversos para representá-los ou utilizarem o próprio corpo jurídico interno para tanto, referidos assessores legais deverão emvidar seus melhores esforços para executar a Garantia Compartilhada da forma mais célere e buscando o benefício conjunto dos Credores.
- a. na hipótese de os Credores contratarem conjuntamente um único escritório de advocacia para representá-los, as despesas incorridas para referida contratação deverão ser rateadas entre os Credores, proporcionalmente ao valor do crédito de cada Credor na respectiva data (incluindo o principal, remuneração e outros encargos financeiros previstos contratualmente) (nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo), e os valores já adiantados ou desembolsados por cada um dos Credores farão parte da definição de Obrigações Garantidas, e serão rateadas na proporção acima prevista.
- b. caso, uma vez seja contratado um único escritório nos termos do item (a) acima e seja aprovada a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o início da excussão da Garantia Compartilhada, qualquer dos Credores deixe de tomar qualquer das medidas de sua responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, os demais Credores estarão, desde já, autorizados a tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, sem a presença do Credor inadimplente, o qual terá assegurado o seu direito ao recebimento da parcela que lhe cabe nos termos do compartilhamento previsto neste Contrato, e permanecerá obrigado ao pagamento das despesas incorridas para tanto, na proporção prevista no item (a).

V. a Conta Vinculada (conforme definições constantes no Contrato de Cessão Fiduciária), poderá ter seus recursos retidos, bloqueados, excutidos e/ou transferidos no caso da ocorrência de inadimplemento ou de qualquer dos eventos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a necessidade de declaração de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento. Quaisquer instruções que sejam enviadas individualmente por qualquer Credor, com relação à retenção, bloqueio, excussão ou transferência de recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser feitas proporcionalmente ao valor do crédito de cada Credor na respectiva data (incluindo o principal, remuneração e outros encargos financeiros previstos contratualmente). A retenção, transferência, bloqueio e excussão dos recursos da referida conta estão limitadas e reguladas de acordo com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.

a. o Contrato de Cessão Fiduciária regula a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, e demais contas bancárias nele descritas, no caso de ocorrência de inadimplemento e demais eventos previstos em relação a quaisquer dos Contratos de Financiamento.

b. os valores depositados na Conta Vinculada, nos termos deste inciso, serão utilizados, em caso de ocorrência de inadimplemento ou dos demais eventos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento dos montantes devidos aos Credores inadimplidos, proporcionalmente ao valor do crédito de cada Credor na respectiva data (incluindo o principal, remuneração e outros encargos financeiros previstos contratualmente) (nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo), sendo que a distribuição entre os Credores dos valores depositados em tais contas deverá respeitar o Contrato de Cessão Fiduciária. A movimentação da referida conta será realizada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

c. fica acordado que, para fins das instruções de liberação de recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Santander terá a prerrogativa exclusiva de enviar referidas instruções, com relação à liberação de recursos oriundos da CCB; e o Agente Fiduciário terá a prerrogativa exclusiva de enviar referidas instruções, com relação à liberação de recursos oriundos das Debêntures.

VI. sempre que necessário, os Credores reunir-se-ão para discutir acerca de quaisquer matérias relacionadas às Obrigações Garantidas e aos Contratos de Financiamento.

4.1.2. Os Credores não poderão praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer Credor, sobretudo atos que impliquem em modificação da proporção de participação prevista na Cláusula 3.1.3 acima.

4.2. COMPARTILHAMENTO DO PRODUTO DA EXECUÇÃO

4.2.1. O produto da execução da Garantia Compartilhada será compartilhado entre os Credores, de acordo com os termos dos instrumentos constitutivos da Garantia Compartilhada e proporcionalmente ao valor do crédito de cada Credor na data do respectivo recebimento (incluindo o principal, remuneração e outros encargos financeiros previstos contratualmente), ainda que o processo de cobrança não tenha sido conduzido por todos os Credores em conjunto, de forma que todos os Credores se beneficiem de tais recursos proporcionalmente ao valor de sua respectiva parcela nas garantias ou créditos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. INFORMAÇÕES

5.1.1. Cada Credor obriga-se a fornecer aos demais Credores prontamente toda e qualquer informação relevante de que tome conhecimento e que seja, direta ou indiretamente, relacionada aos Contratos de Financiamento, à Garantia Compartilhada ou ao presente Contrato.

5.1.2. Exceto se de outra forma especificada neste Contrato, os Credores poderão alterar quaisquer disposições e/ou realizar quaisquer atos previstos nos respectivos Contratos de Financiamento de que são parte, nos termos dos respectivos instrumentos, independentemente de anuência do outro Credor. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, cada Credor se obriga a encaminhar ao outro Credor cópias de quaisquer aditamentos aos respectivos Contratos de Financiamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do aditamento.

5.2. RESPONSABILIDADE DOS CREDITORES

5.2.1. Cada um dos Credores, sem qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, será responsável perante o outro Credor por qualquer ato praticado em violação às disposições deste Contrato.

5.3. REPRESENTANTES

5.3.1. Ficam indicadas pelos Credores as pessoas listadas na Cláusula Oitava abaixo, como seus representantes, devidamente habilitados, com poderes bastantes para receber, qualquer deles,

isoladamente, ou em conjunto, correspondências e documentos relacionados com os Contratos de Financiamento, emitindo o competente recibo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. VIGÊNCIA

6.1.1. Esse Contrato permanecerá em vigor até o total adimplemento de todas as obrigações da Devedora decorrentes dos Contratos de Financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. CESSÃO

7.1.1. Ocorrendo a substituição do Agente Fiduciário como agente fiduciário das Debêntures, as Partes se obrigam a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da substituição, aditar este Contrato para refletir referida substituição. Observados os termos deste Contrato, qualquer Credor poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, o seu respectivo crédito decorrente dos Contratos de Financiamento desde que observe os termos dos referidos Contratos de Financiamento.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. ENDEREÇOS

8.1.1. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, por meio de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida via correio eletrônico (e-mail), com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

A. para o Agente Fiduciário:

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, SP – CEP 04534-004

At. (Representante): Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

B. para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar, Vila Olímpia
04543-011, São Paulo – SP

At.: (Representante) Sr. Daniel Green

Telefone: (11) 3553-5987

E-mail: dgreen@santander.com.br

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

8.1.3. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.1 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra parte receptora em virtude da mudança de endereço de tais partes receptoras e que não sejam comunicadas às demais partes nos termos da Cláusula 8.1.2 acima.

CLÁUSULA NONA

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. Os Credores signatários declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas aos Contratos de Financiamento, incluindo sem se limitar à sua negociação e dos demais instrumentos realizados sob seu amparo, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que os Credores estão constituídos e nas jurisdições que tais Credores atuam. Os Credores deverão exigir e garantir que seus sócios, agentes, colaboradores e subcontratados que venham a atuar nos serviços, objeto da operação, cumpram as obrigações acima mencionadas.

9.1.2. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.1.3. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todos os Credores.

9.1.4. Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais dos Credores com relação ao objeto do presente

Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas dos Credores.

9.1.5. A tolerância de um Credor diante do não cumprimento, pelo outro Credor, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

9.1.6. O Credor que descumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato pagará ao outro Credor uma multa não compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por descumprimento, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade por perdas e danos.

9.1.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.

9.1.8. Para efeitos do presente Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.1.9. Os Credores se comprometem a manter confidenciais todos os termos e condições deste Contrato, que somente serão divulgados para terceiros se requisitado pela legislação ou normas de fiscalização pertinentes, ou em caso de ordem administrativa, judicial, de órgão regulador ou fiscalizador competente, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre os Credores por escrito. Os Credores poderão, no entanto, fornecer informações relacionadas ao presente Contrato, em bases confidenciais, a potenciais terceiros adquirentes ou cessionários, exclusivamente para fins de cessão de créditos oriundos dos Contratos de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.1.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

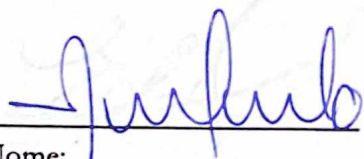
São Paulo, 28 de setembro de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1 de 2 de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado em 28 de setembro de 2020, entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

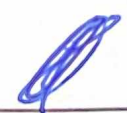
Cargo:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Folha 2 de 3 de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado em 28 de setembro de 2020 entre Simplific Pararini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Eliana Dozi
CPF: 277.460.768-07
593664


Nome: _____
Cargo: _____
Erik Meliande Martins
Coord. Gestão Operacional
611301

Folha 3 de 3 de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado em 28 de setembro de 2020 entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: LAERCIO MUNECHIMA
CPF: 352.312.758-08



Nome: MASASHI MUNECHIMA
CPF: 049.442.888-08